

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1731 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DA DIABETES TIPO 1 EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através dos Vereadores que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Sistema de Conscientização e Controle da Diabetes Tipo 1 em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental das redes pública e privada.

Parágrafo único. O sistema tem como objetivos:

- I - Conscientizar os responsáveis e os alunos sobre a existência e os riscos da diabetes tipo 1;
- II - Detectar possíveis sinais da doença em estudantes;
- III - Promover orientação e encaminhamento médico;
- IV - Apoiar o controle da diabetes no ambiente escolar, inclusive com monitoramento glicêmico, incentivo à alimentação adequada e prática de atividades físicas.

Art. 2º. No ato da matrícula, os estabelecimentos de ensino deverão fornecer aos pais ou responsáveis formulário padrão, contendo perguntas que auxiliem na triagem precoce da diabetes tipo 1.

§1º O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes perguntas:

- I - A criança consome água em excesso?
- II - A criança urina com muita frequência?
- III - A criança perdeu peso repentinamente?

§2º Havendo resposta positiva a qualquer dos itens, a escola deverá orientar o responsável a procurar atendimento médico especializado.

§3º Caso haja diagnóstico confirmado, os responsáveis deverão apresentar laudo médico à escola, indicando restrições alimentares e orientações específicas sobre atividades físicas ou cuidados adicionais.

Art. 3º. As unidades de ensino da rede pública municipal deverão contar com, no mínimo, um servidor capacitado por turno para realizar teste de glicemia capilar e identificar sintomas de hipo ou hiperglicemia.

§1º O servidor deverá receber capacitação fornecida ou reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Em casos de emergência, o aluno deverá ser encaminhado à unidade de saúde municipal, sendo os responsáveis comunicados com a maior brevidade possível.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a definição do modelo do formulário padrão e da capacitação dos profissionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores:

Vereador Sandro Ferreira Pinto
Vereadora Sandra Regina Gil

Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C026EBAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 27/10/2025. Edição 3990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>